



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
HTE 0010062-18.2024.5.18.0007
REQUERENTES: QUINTAL 86 BAR E RESTAURANTE LTDA
REQUERENTES: DIEGO FERNANDEZ MACHADO

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d2f0ca4

Destinatário: QUINTAL 86 BAR E RESTAURANTE LTDA

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado retro, no dia 13.11.2024, por volta das 14h30min, eu, LÍVIA D. DE L. RAMOS, juntamente com o Sr. ROBERTO M. BUENO, ambos Oficiais de Justiça do TRT-18^a Região, comparecemos à Rua 86, nº 535, Qd. F-21, Lt. 61, St. Sul, Goiânia-GO (estabelecimento da executada QUINTAL 86 BAR E RESTAURANTE LTDA), acompanhados da POLÍCIA MILITAR (Viatura 8.14765- SGT. BRITO e 3º SGT OLIVEIRA), e do Dr. DELVÂNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado do Exequente, para o cumprimento do presente mandado de PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO.

Inicialmente, cumpre consignar que é de conhecimento desta Oficiala, em razão de outros mandados cumpridos em desfavor da empresa executada, que o estabelecimento não se encontra em funcionamento. Dessa forma, ao chegarmos ao local, encontramos o estabelecimento fechado e sem ninguém para nos atender, pelo que, assim, executamos a ordem de **ARROMBAMENTO**, tendo o DR. DELVÂNIO chamado o serviço de chaveiro para tal fim.

Aberto o estabelecimento (havia apenas um cadeado no portão de entrada, que é do tipo gradeado, que foi aberto pelo profissional), o alarme de segurança foi disparado, o que fez com que o Sr. MATHEUS ROMANO MARÇAL FIGUEIREDO, sócio da empresa executada, chegassem ao local durante o cumprimento da diligência.

Inobstante tal fato, para a garantia da presente execução, **PROCEDEMOS A PENHORA E A AVALIAÇÃO dos bens abaixo relacionados:**

- 10 (dez) conjuntos de mesa com 4 cadeiras. Mesa com aproximadamente 1,20m x 0,80cm. Mesa em madeira. Cadeiras em madeira,

estofadas, tecido tipo courino, na cor preta. Avaliado cada conjunto em R\$1.000,00 (R\$150,00 cada cadeira e R\$ 400,00 casa mesa), totalizando R\$10.000,00. Bens (usados) bem conservados no local.

Veja, por exemplo:

<https://www.espacoboemio.com.br/jogos-de-mesas/mesas-para-restaurantes-em-madeira-120x80-com-4-cadeiras-estofadas-maqcbe128>

<https://www.enjoei.com.br/p/mesa-4-cadeiras-31814621?vid=4b813619-6437-48b3-ba97-49d377fa0cef>

REMOÇÃO, DEPÓSITO E INTIMAÇÃO:

Certifico, ainda, que após a lavratura do auto de penhora e avaliação, **procedemos a REMOÇÃO dos referidos bens, fazendo o depósito dos mesmos em mãos do Dr. DELVÂNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado do Exequente, OAB-GO 40.461**, que forneceu os meios para cumprimento da ordem, o qual ficou ciente da obrigação de não abrir mão dos bens, sem expressa autorização do MM. Juiz, assim como zelar por sua conservação, no estado em que se encontra, apondo sua assinatura no respectivo Auto de Remoção (doc. em anexo)

Certifico, por fim, **que intimamos a empresa executada, na pessoa do sócio MATHEUS ROMANO MARÇAL FIGUEIREDO**, para ciência da penhora e avaliação, bem como do prazo de cinco dias para apresentação dos embargos, o qual ficou de tudo ciente, apondo sua assinatura na respectiva certidão.

Na ocasião, o Sr. Matheus alegou que os bens daquele estabelecimento não poderiam ser penhorados e removidos, uma vez que não são de sua propriedade. Argumentou que ele apenas locava o espaço de “porteira fechada”, sendo os bens ali existentes, pertencentes ao proprietário do imóvel. Diante de tais afirmações, orientamos o referido sócio a fazer a comprovação do alegado nos próprios autos, no prazo legal, para apreciação do Juízo.

Ao final, como o cadeado do portão foi fechado e o chaveiro já tinha ido embora, o Dr. Delvânia providenciou a compra de outro cadeado, o qual foi usado para fechar o estabelecimento e a chave entregue nas mãos do Sr. Matheus.

Devidamente cumprido, devolvo o presente mandado à Vara do Trabalho de origem, no aguardo de novas determinações.

GOIANIA/GO, 14 de novembro de 2024
LIVIA DOMINGOS DE LIMA RAMOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO

07º VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

PROCESSO HTE 0030062-18.2024.5.18.0007 MANDADO d2FOCa4
Aos 13 (treze) dias do mês de novembro
do ano de 2024, no (a) Rua 86, nº 535, Ed. F-2L, Lt. 61, 11º Sul,
Goiânia/GO, em cumprimento ao r.

mandado, expedido pelo MM. Juiz, nos autos de execução em que são partes:

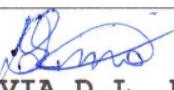
EXEQUENTE: DIEGO FERNANDES MACHADO

EXECUTADO(A): QUINTAL 96 BAR E RESTAURANTE LTDA
para garantia da dívida de R\$ 9.945,09,

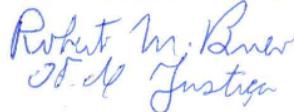
procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

10 (dez) conjuntos ob mesa c/ 4 cadeiras.
Mesa c/ aproximadamente 1,20m x 0,80 cm.
Mesa em madeira. Cadeira em madeira,
estofada, tecido tipo verno, no cor preto.
Avaliado cada conjunto em R\$ 1000,00 (R\$150,00
cada cadeira), R\$ 400,00 (cada mesa).
Bens Bem conservados no local.

TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez Mil Reais —).


LÍVIA D.L. RAMOS

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal


Robert M. Bauer
JF.d.J. Justice

AUTO DE REMOÇÃO

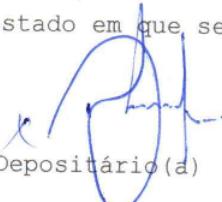
Dando continuidade ao cumprimento ao mandado retro, procedi a **Remoção** do(s) bem(s), acima descrito(s), fazendo o depósito do (s) mesmo(s) em mãos do(a) Sr.(a) DELVÂNIO ALVES DOS SANTOS, Cargo: ADVOGADO, Naturalidade: GOIÂNIA-GO, Est.Civil: _____, c.I. 4114278, Org.Exp.: SPTC-GO, Data Exp.: _____ / _____ / _____, CPF. 911.180.871-49, Filiação: Haldomar Ferreira dos Santos e Delma M. Alves dos Santos, domiciliado na Rua 93, nº 134, sob 17, 17. Sel; bld. Ofício 91 que se obriga a não abrir mão do(s) bem(s), sem expressa autorização do MM.

Juiz, assim como zelar por sua conservação, no estado em que se encontra.



Lívia D. L. Ramos

Oficiala de Justiça



Depositário(a)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o(a) executado(a) para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o(a) mesmo recebido a contrafé.



LÍVIA D. L. RAMOS

Oficiala de Justiça



Executado(a)

OBSERVAÇÕES: Dr. Matheus Romano Morel Ligueiro

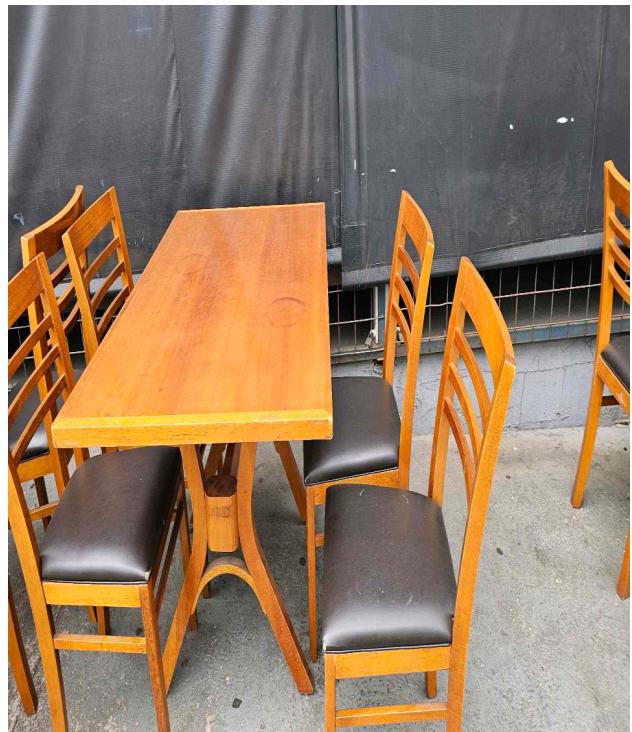
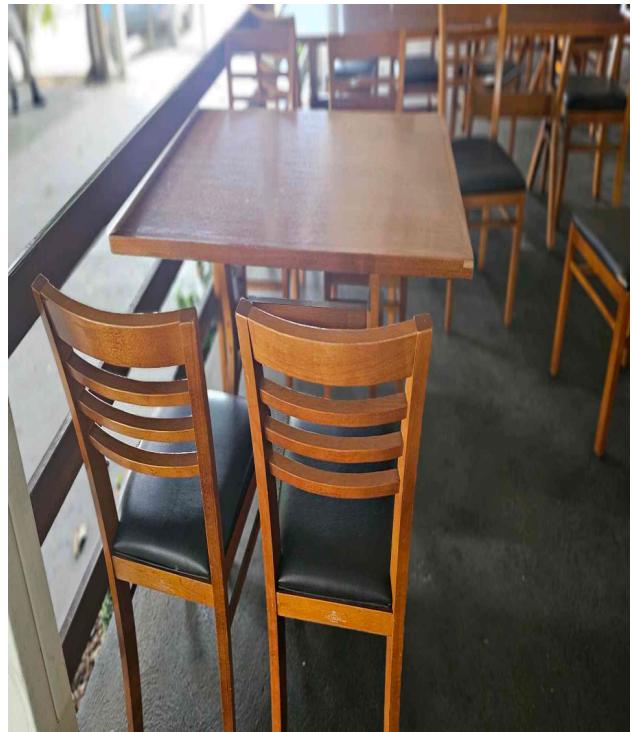




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
7^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PROCESSO: 0010062-18.2024.5.18.0007
MANDADO: d2f0ca4
AUTOR: QUINTAL 86 BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS (1)
RÉU: DIEGO FERNANDEZ MACHADO E OUTROS (2)

Fls.: 7

HISTÓRICO FOTOGRÁFICO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PROCESSO: 0010062-18.2024.5.18.0007
MANDADO: d2f0ca4
AUTOR: QUINTAL 86 BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS (1)
RÉU: DIEGO FERNANDEZ MACHADO E OUTROS (2)

Fls.: 8

HISTÓRICO FOTOGRÁFICO

